



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1

Marmeiro, 26 de dezembro de 2023.

Protocolo/Processo nº 2269/2023

Requerimento nº 084/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência para processo de **DISPENSA POR EMERGÊNCIA**, a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, observadas as características e demais condições definidas neste Termo e seus anexos.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Justificamos a compra emergencial dos itens listados por meio de Dispensa de Licitação, conforme Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, por motivo de ordem judicial, Ação Civil Pública nº 2933-61.2023.8.16.0181, para disponibilização de leite especial, atendendo as recomendações do Ministério Público.

Considerando que os referidos itens não são contemplados no elenco básico de fornecimento do SUS, sendo que o direito ao acesso dos mesmos foi garantido por meio de demanda judicial, e considerando não existir Pregão vigente para os mesmos itens.

Quanto a quantidade, é uma estimativa para 180 dias, 8 latas ao mês, conforme determinação do Ministério Público. Considerando que foram entregues 4 latas no dia 18/12/2023 adquiridas com compra direta.

Em face do exposto acima, é que solicitamos a compra dos itens solicitados para suprir as necessidades do departamento de Saúde.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	44	Lata de 400 gramas	Formula infantil extensamente hidrolisada – Novamil Rice	217,00	9.548,00
Valor Total					9.548,00

4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação do presente objeto, é de **R\$ 9.548,00** (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

4.1 Da justificativa do Valor

Considerando que o Município necessita desta contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

Considerando os orçamentos encaminhados ao Município pelas empresas CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.327.892/0001-56, R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.246.085/0001-89, MERCO SOLUÇÕES EM SÁUDE S/A, inscrita no CNPJ nº 03.912.018/0001-83 e NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.500.770/0001-69, sendo o de menor valor, CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Afim de comprovação ainda que os orçamentos estão dentro dos valores praticados, foi pesquisado contratos com outros municípios (em anexo) e verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os itens, objeto deste termo de referência deverão ser entregues no Departamento de Saúde de Marmeiro em data a ser definida mediante Ordem de Compra a ser encaminhada pelo departamento.

O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da Ordem de Compra.

O prazo de vigência do presente processo será de 180 (cento e oitenta) dias.

Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

Os produtos deverão atender ao estabelecido neste termo de referência, observando qualidade e prazo de entrega cabendo a empresa executora garantir o fornecimento de materiais adequados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o produto que vier a ser recusado ou não atenda as exigências previstas neste descritivo.

Entregar os materiais em perfeitas condições de uso.

Entregar os serviços no prazo estabelecido.

Cumprir fielmente com todas as obrigações deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente processo, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

Deverá permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os produtos e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Manter durante toda a execução do presente processo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente processo.

A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do processo, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado.

Responsabilizar-se integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Fiscalizar e acompanhar a execução do presente processo, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA fora das especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA.

Efetuar o pagamento referente ao objeto deste termo até o 15º dia útil do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente processo, será de responsabilidade da servidora Margarete da Rosa Savaris.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente processo, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

10 – DOCUMENTOS EM ANEXO:

Segue em anexo os documentos dos quais subsidiarem o procedimento para a elaboração do presente termo de referência.

Wagner Luiz Barella
Diretor do Departamento de Saúde





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MARMELEIRO

VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI

Rua Padre Afonso, 1601 - Santa Rita - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3905-6353 - E-mail: MRME-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002933-61.2023.8.16.0181

Processo: 0002933-61.2023.8.16.0181

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$23.520,00

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): • Município de Marmeleiro - PR

DECISÃO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou Ação Civil Pública em favor de **ALICE VALDAMERI RAUBER** e em face do **MUNICÍPIO DE MARMELEIO**, narrando que a substituída processual apresenta alergia à proteína do leite, necessitando utilizar leite especial. Afirmou, ainda, não possuir condições financeiras para custear a compra do leite, cuja lata custa cerca de R\$ 245,00 e a pequena necessita de pelo menos oito latas por mês. Requeru, já em liminar, o fornecimento do leite especial. Juntou documentos (mov. 1.2/1.25).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

2. A concessão de tutela provisória de urgência exige a presença cumulativa dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, a probabilidade do direito decorre do próprio bem jurídico a ser tutelado (direito à saúde), o qual é direito indisponível e, por estar amparado na Constituição Federal, deve ser assegurado pelo Poder Público de forma efetiva aos cidadãos.

Nesse sentido é o art. 196 da CF/88, o qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em todas as esferas de governo, cumprindo igualmente à União, aos Estados e aos Municípios a elaboração de políticas públicas voltadas à sua promoção e preservação, sendo faculdade da parte autora escolher contra qual dos entes ajuizará a ação e sendo dever de todos os réus arcarem com os custos do tratamento - independentemente da divisão de atribuições vigente no âmbito administrativo -, em razão da solidariedade prevista no texto constitucional. Indevido, pois, o chamamento de ente que não integrou a lide, sob pena de sufragar-se o direito de escolha do autor e impor-lhe a repartição administrativa de competências da estruturação interna do SUS.

O conceito de saúde, por sua vez, é amplo, assim considerados, desde o atendimento médico, hospitalar e cirúrgico, até o fornecimento de medicamentos ou similares, sendo indispensável, no entanto, que sejam necessários à manutenção ou recuperação da saúde e vida do postulante.

Quanto à impossibilidade de o Poder Judiciário conceder tutela antecipada contra a Fazenda Pública, conquanto exista disposição expressa no §3º do art. 1º da Lei nº 8.437/92 estabelecendo que “não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação”, tal restrição à concessão de medida antecipatória cede diante do caso concreto, em que há colisão entre os direitos das

partes litigantes: a) direito à vida da parte autora que, premida pela necessidade de alimento que deve ser fornecido pelo ente público, postula a concessão da tutela provisória de urgência; b) direito à segurança jurídica do ente federado, baseado na impossibilidade da medida antecipatória em razão do interesse patrimonial – tutela do patrimônio público.

Destarte, invoco o princípio da proporcionalidade, de sorte que, no caso em análise, prevalece o direito à saúde – que é a consagração imediata do fundamento da Constituição Federal de 1988, qual seja, a dignidade da pessoa humana - sobre o direito do Estado, que invoca a segurança jurídica, com fulcro no patrimônio da Fazenda Pública.

Não calha o argumento de prejuízo à coletividade com o deferimento do pedido, porquanto busca- se a plena satisfação do direito de um cidadão, justificando-se a prevalência desse direito individual ante a necessidade de se ver assegurado tão caros direitos constitucionais, como o são a saúde e a vida.

Em suma: como a proteção à inviolabilidade do direito à vida é bem fundamental para o qual deve o Poder Público direcionar suas ações, entendo que deve prevalecer em relação a qualquer outro interesse do Estado, porquanto, sem ele, os demais interesses socialmente reconhecidos não têm o menor significado ou proveito.

Já o perigo de dano é latente, tendo em vista a necessidade do fornecimento do leite especial Novamil Rice ou Pregomin, sob pena de prejuízo ao bom desenvolvimento do infante e piora do estado de saúde dele. E não bastasse isso, a parte demandante é pessoa de parcós recursos, conforme se depreende dos documentos acostados, de sorte que não pode arcar com os custos exigidos para obtenção da fórmula especial que necessita.

No caso dos autos, o laudo médico acostado à inicial (mov. 1.2) comprova que a parte autora possui alergia à proteína do leite de vaca, necessitando de formula especial para sua alimentação. Por se tratar de criança de tenra idade, eventual demora no fornecimento do alimento pode prejudicar o seu desenvolvimento e piorar seu quadro alérgico, dificultando o bom desenvolvimento do infante, o que se mostra irrazoável e arriscado.

Ademais, a parte autora logrou comprovar, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado, a imprescindibilidade ou necessidade da fórmula especial com brevidade, assim como a ineficácia de outros produtos fornecidos pelo Poder Público.

Demonstrou, ainda, sua incapacidade financeira e de sua família em arcar com o custo da fórmula alimentar, visto que seus genitores auferem como renda mensal o valor aproximado de R\$ 6.055,86, conforme documentos juntados ao mov. 1.19. E comprovou a solicitação administrativa, sendo-lhe informado que a fórmula especial não está disponível (mov. 1.10/1.11).

É imperativa, pois, a concessão da tutela provisória de urgência, pois relevante o fundamento da demanda (dever do Município a prestar saúde) e há o justificado receio de ineficácia do provimento final se concedido apenas em sentença.

3. Diante do exposto, **CONCEDO a tutela provisória de urgência para** determinar que o Estado do Paraná, através da 8^a Regional de Saúde, **forneça, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à paciente Alice Valdameri, oito latas por mês da fórmula especial Novamil Rice**, por tempo indeterminado, preferencialmente através da rede pública, sob pena de, não o fazendo, efetuar-se o bloqueio compulsório de valores, sem prejuízo de responsabilização da autoridade sanitária competente pelo crime de desobediência.

3.1. Acaso não disponham de meios para disponibilização da fórmula infantil na rede pública, deverá o réu providenciar o depósito judicial do numerário suficiente à sua aquisição em farmácia privada.

3.2. Se por ventura **não cumprida** a presente medida no prazo fixado, será determinado o **sequestro** do valor correspondente na conta dos entes públicos (art. 536, §1º, do CPC). Para tanto, noticiado o descumprimento pela autora, **intime-se para que acoste receituário médico com prescrição atualizada (não superior a 60 dias).**

4. Cite-se o réu - caso ainda não o tenha sido feito - para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 dias, contados da juntada do mandado ou aviso de recebimento da carta aos autos (CPC, art. 231, I e II).

5. Apresentada contestação, dê-se ciência à parte autora para manifestação em 15 (quinze) dias.

Cumpre-se com URGÊNCIA.

Diligências legais.

Marmeiro, data da assinatura digital.

*Letícia Viana Barato
Juíza Substituta*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARMELEIRO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - MARMELEIRO - PROJUDI
Rua Padre Afonso, 1601 - Santa Rita - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2719 - E-mail: MRME-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002933-61.2023.8.16.0181

Processo: 0002933-61.2023.8.16.0181

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Fornecimento de medicamentos

Valor da Causa: R\$23.520,00

Autor(s): • Ministério Público do Estado do Paraná

Réu(s): • Município de Marmeleiro - PR

DECISÃO

1. Reanalisando a decisão de mov. 6.1, verifico a ocorrência de erro material ao determinar que o cumprimento da obrigação seja realizado pelo Estado do Paraná, vez que a demanda foi ajuizada em face do Município de Marmeleiro.

Ademais, conforme fundamentação expendida na referida decisão, trata-se de faculdade da parte escolher contra qual dos entes ajuizará a ação, podendo, inclusive, ser direcionada contra qualquer um dos entes federados, em conjunto ou isoladamente.

2. Dessa forma, corrojo o erro material e determino que o **Município de Marmeleiro** forneça a fórmula alimentar, nos termos da decisão liminar de mov. 6.1.

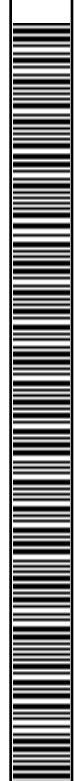
3. Cumpra-se, no que couber, referido *decisum*.

4. Diligências necessárias. Intimem-se.

Marmeleiro, data da assinatura digital.

Renata Mattos Fidalgo

Juíza de Direito





Município de Marmeleteiro

Saídas de Insumos

Operação = 4

Usuário = 47997

Data da Saída = 18/12/2023

Agrupamento = Unidade de Saúde e Local de Armazenamento e Insumo e Usuário

C.N.P.J.: 76.205.665/0001-01

Página: 8 de 1

Data: 19/12/2023

Horário: 09:39:06

	Quantidade
277 - CENTRO DE SAUDE NIS I MARMELEIRO	4,00
75 - FARMACIA CENTRAL	4,00
2794 - LEITE NOVAMIL RICE 400G	4,00
47997 - ALICE VALDAMERI RAUBER	4,00
Total	4,00

Nicole Rauber



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

CERTIDÃO

Marmeiro, 26 de dezembro de 2023.

Certifico para os devidos fins, que durante o mês de dezembro foram feitas cotações de preços para contratação de empresa para a fornecimento do leite especial NOVAMIL RICE 400g, conforme ordem judicial, Ação Civil Pública nº 2933-61.2023.8.16.0181, atendendo as recomendações do Ministério Público.

As cotações de preços foram feitas com quatro empresas diferentes que atuam no ramo de distribuição de medicamentos; além das empresas foram utilizadas contratações similares de outros municípios e pesquisa em sites de compras pela internet para servir de parâmetro de preços praticados no mercado.

Sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos, da empresa CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.327.892/0001-56, conforme descrito no Termo de Referência.

Sem mais para o momento.

Franciele Bonato Rosaneli
Chefe da Divisão de Administração – Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/12/2023 08:28:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp658ab8efed0ba>.
POR FRANCIELE BONATO ROSANELI - (64) 892.459-9010 EM 26/12/2023 08:28





Claudete dos Santos Possamai & Cia Ltda

Cnpj: 11.327.892/0001-56

Rua Irmão Cirilo n° 1790 Bairro Jardim Seminário

Francisco Beltrão – Pr

email: Claudete_gabi@hotmail.com

Telefone: (46) 99906-6717

Orçamento de Produtos

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Novamil Rice 400g (Biolab)	44	R\$ 217,00	R\$ 9.548,00

Obs: Conseguimos manter o valor por 3 dias, por motivo de alguns fornecedores estarem entrando em recesso.

Francisco Beltrão, 19 de Dezembro de 2023

CLAUDETTE DOS
SANTOS
POSSAMAI:031204
64996

Assinado de forma digital
por CLAUDETTE DOS SANTOS
POSSAMAI:03120464996
Dados: 2023.12.19 12:58:43
-03'00'

**Claudete dos Santos Possamai
Sócia proprietária RG 7.628.548-9**

Fwd: RE: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR



De comprassauda@marmeiro.pr.gov.br <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 22-12-2023 10:29

 Orçamento.pdf (~481 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Marmeiro
 CNPJ 76.205.665/0001-01
 Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR

Data: 19-12-2023 12:59
De: claudete dos santos <claudete_gabi@hotmail.com><claudete_gabi@hotmail.com>
Para: "comprassauda@marmeiro.pr.gov.br" <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br><comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>

Boa tarde

Segue orçamento, referente á disponibilidade de um dia pra outro consigo te entregar nos dias uteis.

att Claudete

De: comprassauda@marmeiro.pr.gov.br <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 11:37

Para: licitacao.rossane@gmail.com <licitacao.rossane@gmail.com>; whenrique@nutricao-original.com.br <whenrique@nutricao-original.com.br>;
 pedidos.empenhos@gmail.com <pedidos.empenhos@gmail.com>; comercialrfrancielek@gmail.com <comercialrfrancielek@gmail.com>;
 licitacao@uniaonutricional.med.br <licitacao@uniaonutricional.med.br>; Licitacao <licitacao@merco.far.br>; Claudete_gabi
 <claudete_gabi@hotmail.com>

Assunto: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR

Olá, bom dia. Tudo bem?

Me chamo Franciele e sou responsável pelo setor de Compras do Departamento de Saúde de Marmeiro-PR.

Estou com uma demanda judicial e preciso dar início ao processo de dispensa para o item NOVAMIL RICE 400g.

Seria possível me fornecer um orçamento para 44 latas com valor unitário do item acima se for o caso de possuírem disponibilidade.

Grata. Att.,
 Franciele Bonato
 Departamento Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Marmeiro
 CNPJ 76.205.665/0001-01
 Fone: 46 3525-1677

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Dados da empresa

Razão Social: R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA

CNPJ/MF: 32.246.085/0001-89

Avenida Pedro Pinto de Souza, 77, sala 102

Cidade: Erechim UF: RS CEP: 99.700-444

Tel/Fax: (54) 99107.5469 E-mail: francielekmoveis@gmail.com

Banco: CEF Agência: 0470 c/c: 7103-0 Op: 003

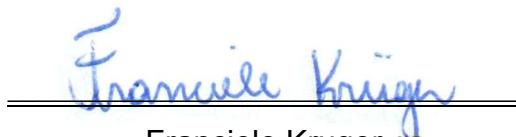
ITEM	DESCRÍÇÃO	Marca	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Novamil Rice 400g	Biolab	01	R\$ 225,00	R\$ 225,00

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega/execução do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 50 (cinquenta) dias.

ENTREGA: Inclusa no preço.

Erechim, 19 de dezembro de 2023



Franciele Krüger

RG: 1079042972

CPF: 016.818.700-02

Fwd: Orçamento Novamil



De comprassaude@marmeiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 22-12-2023 10:30

Marmeiro.pdf (~389 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto:Orçamento Novamil
Data: 19-12-2023 14:53
De: <comercialfrancielek@gmail.com></comercialfrancielek@gmail.com>
Para: <comprassaude@marmeiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeiro.pr.gov.br>

 Não contém vírus www.avg.com

AO
ÓRGÃO 4766 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Razão Social: Merco Soluções em Saúde S/A.
 CNPJ: 05.912.018/0001-83 / Inscrição Estadual: 90.296.903-99 / Inscrição Municipal: 54035216
 Endereço: Rua Brésia, nº 184 - Bairro: Mauá - CEP: 83.413-575 - Colombo/PR
 Telefone: (41) 3139-3840 E-mail: licitacao@merco.far.br
 Dados bancários: Banco Itaú Agência: 0615 C/C: 66709-4

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO BRUTO	VALOR TOTAL BRUTO
1	44	LATA	NOVA MIL RICE 400g	Marca: NovaMil Rice Apresentação: LATA 400G Fabricante: BIOLAB Reg. Min. Saúde: 6.7235.0001.001-1 Procedência: Nacional Demais especificações conforme edital	R\$ 225,0633	R\$ 9.902,7836
VALOR TOTAL LÍQUIDO		NOVE MIL E NOVECENTOS E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS				

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, e todos os custos e despesas decorrentes do transporte de todos os itens até o local de entrega.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**
 Prazo Entrega: **15 (quinze) dias**
 Prazo Pagamento: **30 (trinta) dias**

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:
 Wellington Teza Vilas Boas - Gestor de Licitações
 RG: 9.632.726-9 SESP/PR
 CPF: 050.747.909-21

COLONBO, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Ana Carolina M. Razzotto

Merco Soluções em Saúde S/A
 Ana Carolina Maciel Razzotto
 Representante Legal
 CPF: 072.073.669-22
 RG: 12.913.471-2 SESP/PR

Fwd: RES: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR

De comprassaude@marmeiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 22-12-2023 10:29

PROPOSTA.pdf (~270 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Marmeiro
CNPJ 76.205.665/0001-01
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR
Data: 19-12-2023 14:07
De: Nutrição - Merco Soluções em <nutricao@merco.far.br></nutricao@merco.far.br>
Para: <comprassaude@marmeiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeiro.pr.gov.br>

Boa tarde, tudo bem?

Segue em anexo cotação para dispensa de licitação solicitada.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Sara Louzano dos Santos

Auxiliar de Nutrição III

Telefone: (41) 3139-3846 | Celular: (41) 99168-4944

saralouzano@merco.far.br



As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e/ou PRIVILEGIADAS e são protegidas por lei. Se eventualmente receber esta mensagem por engano, você é imediatamente notificado a não publicar, distribuir ou de qualquer outra forma utilizar a informação contida nesta mensagem, devendo promover a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle, ficando sujeito a responsabilidades legais.

"The information contained in this message is CONFIDENTIAL and / or PRIVILEGED and is protected by law. If you receive this message in error, you are immediately notified not to post, copy, distribute or otherwise use the information contained in this message, and you should promptly delete its contents from your system, records or control system, subject to legal responsibilities."

RESPEITE O MEIO AMBIENTE. IMPRIMA SOMENTE O NECESSÁRIO.

De: comprassauda@marmeiro.pr.gov.br <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 19 de dezembro de 2023 10:37

Para: licitacao.rossane@gmail.com; whenrique@nutricao-original.com.br; pedidos.empenhos@gmail.com; comercialfrancielek@gmail.com; licitacao@uniaonutricional.med.br; Licitacao <licitacao@merco.far.br>; Claudete_gabi <claudete_gabi@hotmail.com>

Assunto: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeleiro-PR

Olá, bom dia. Tudo bem?

Me chamo Franciele e sou responsável pelo setor de Compras do Departamento de Saúde de Marmeleiro-PR.

Estou com uma demanda judicial e preciso dar início ao processo de dispensa para o item NOVAMIL RICE 400g.

Seria possível me fornecer um orçamento para 44 latas com valor unitário do item acima se for o caso de possuírem disponibilidade.

Grata. Att.,
 Franciele Bonato
 Departamento Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro
 CNPJ 76.205.665/0001-01
 Fone: 46 3525-1677

ORÇAMENTO

Abaixo orçamento para Venda Direta para o município de **MARMELEIRO - PR**

Quantidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Total
44	NOVAMIL RICE 400 GR	R\$280,00	R\$12.320,00

Validade proposta: 60 dias

Pagamento: até 28 dias

Entrega: até 10 dias úteis

NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA

CNPJ: 18.500.770/0001-69

AV. INGLATERRA, 123

LONDRINA-PR

LONDRINA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

MARCO
VALERIO
CARVALHO:72
401745904

Assinado de forma digital por MARCO
VALERIO CARVALHO:72401745904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB
V5, ou=AR DNA,
ou=Videoconferencia,
ou=07875533000166, cn=MARCO
VALERIO CARVALHO:72401745904
Dados: 2023.12.19 12:59:29 -03'00'

MARCO VALÉRIO CARVALHO

DIRETOR GERAL

Fwd: Re: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR



De comprassauda@marmeiro.pr.gov.br <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>
Data 22-12-2023 10:29

ORÇAMENTO MARMELEIRO.pdf (~281 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Departamento Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Marmeiro
 CNPJ 76.205.665/0001-01
 Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Orçamento NOVAMIL RICE 400G - Prefeitura de Marmeiro-PR

Data: 19-12-2023 12:59
De: Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com></pedidos.empenhos@gmail.com>
Para: "comprassauda@marmeiro.pr.gov.br" <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br></comprassauda@marmeiro.pr.gov.br>

Boa tarde Franciele, tudo bem?

Segue em anexo orçamento solicitado

Anna Luísa Ramalho - Nutricionista

Nutrição Original

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044

Em ter., 19 de dez. de 2023 às 10:37, comprassauda@marmeiro.pr.gov.br <comprassauda@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

Olá, bom dia. Tudo bem?

Me chamo Franciele e sou responsável pelo setor de Compras do Departamento de Saúde de Marmeiro-PR.

Estou com uma demanda judicial e preciso dar início ao processo de dispensa para o item NOVAMIL RICE 400g.

Seria possível me fornecer um orçamento para 44 latas com valor unitário do item acima se for o caso de possuírem disponibilidade.

Grata. Att.,
 Franciele Bonato
 Departamento Municipal de Saúde
 Prefeitura Municipal de Marmeiro
 CNPJ 76.205.665/0001-01
 Fone: 46 3525-1677

S1 memelmeipr.gov.br Escova Dental Infantil Masa Mini G escova infantil 50 unidades - Go... Disco de Lixa Diamond PRO - Fi... https://joinalidepreco.planilha... Novamil Rice - Google Shopping Novamil Rice Fórmula Infantil 400g

ORÇAMENTO: BPS - Banco de Pre... Comprastet Prefeitura de M... S1 memelmeipr.gov.br Portal do Cidadão... Alas Autovestimenta... IDS Saúde https://inovamil.com.br/... IDS Saúde 110528

Cupons de Desconto Nossas Lojas Telefone: 0800 870 7070

Bem-vindo! Acesse seu perfil

FARMACIAS São João

Exibindo ofertas para: **Alimentação**

O que você está buscando?

Categorias Ortopedia e Fisioterapia Medicamentos Saúde e Bem-Estar Mamães e Bebês Higiene e Cuidados Beleza Dermo Conveniência **OFERTAS**

Início > Crianças e Bebês > Alimentação Infantil > Leites e nutrição

ITEM/PODIUM

Novamil Rice Fórmula Infantil 400g
Marca: **Novamil Rice**

R\$ 251,23
Em até 6x R\$ 41,87 sem juros

COMPRAR

Retire seu pedido em até 60 minutos na sua loja favorita, ou consulte seu CEP para receber seu pedido em casa.

Frete e prazo de entrega **CALCULAR**

Não sei meu CEP

Sobre o produto

CONFIGURAÇÃO DE COOKIES

PT PT 16:31 19/12/2023

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SÃO JOÃO DO CAIUÁ, população de 5.586 habitantes STEFAN TOME PAUKA (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 02/12/2023, dados estes referentes a 10/2023

23/2023

Nº Licitação

03/03/2023

Data da Abertura

R\$16.879,40

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

28/2023 (03/03/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 03/03/2023

Objeto

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CUSTEAR MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (LEITE NAVAMIL RICE), PARA MUNICIPE DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Compras
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/06/2023, sua última atualização foi dia 06/08/2023, com informações referentes a 6/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	74	Unidade	LEITE NOVAMIL RICE	1	MENDES & CARRASCHI LTDA - ME	228,10	74	16.879,40

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SANTA TEREZA DO OESTE, população de 13.174 habitantes ELIO MARCINIAK (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 30/11/2023, dados estes referentes a 9/2023

46/2023

Nº Licitação

12/09/2023

Data da Abertura

R\$9.860,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

161/2023 (12/09/2023)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/09/2023

Objeto

Aquisição emergencial de fórmulas infantis Novamil Rice e Espessante conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 24/11/2023, sua última atualização foi dia 29/11/2023, com informações referentes a 9/2023.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	30	Unidade	Fórmula infantil Novamil Rice 400gr	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	297,00	30	8.910,00
1	2	10	Unidade	TickenUp Clear 125g - Espessante	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. 	95,00	10	950,00

Ação

Participantes

Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.327.892/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2009
NOME EMPRESARIAL CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CGLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IRMAO CIRILO	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.605-575	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SEMINARIO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDETE_GABI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9906-6717	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023 às 13:01:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07.05.1980, empresária, residente e domiciliada na Rua La Paz n.º 83, Bairro Jardim Seminário, CEP 85.605-255 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 7.628.548-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portadora do CPF MF n.º 031.204.649-96; e, **GABRIEL DOS SANTOS POSSAMAI**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 23.08.2007, residente e domiciliado na Rua La Paz n.º 83, Bairro Jardim Seminário, CEP 85.605-255 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 12.921.062-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e portador do CPF MF n.º 079.190.379-64; neste ato representado pela sua mãe Claudete dos Santos Possamai, acima qualificada, RESOLVEM, constituir uma sociedade empresária, regida sob a forma de sociedade limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob o nome empresarial de **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA**, e terá a sede, foro e domicílio na Av. Julio Assis Cavalheiro n.º 280, Centro, CEP 85.601-000 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto social o ramo de Comércio varejista de produtos farmacêuticos e de Perfumaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará as atividades em 18 de novembro de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente do país neste ato, assim distribuído entre os sócios:

CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI -	29.500 QUOTAS – R\$ 29.500,00
GABRIEL DOS SANTOS POSSAMAI -	500 QUOTAS – R\$ 500,00
TOTAL	30.000 QUOTAS – R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá a necessidade de se proceder alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, estranhos a sociedade, através de notificação onde conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pela sócia **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

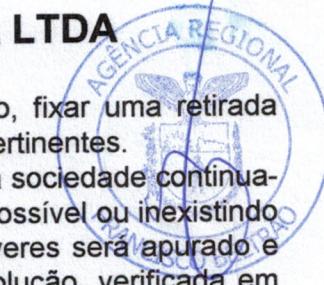
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

657.

CLAUDETÉ DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram que será aplicado a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas, como regras subsidiárias, no que não é previsível, para as Sociedades Empresárias nos artigos do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2009

Claudete dos Santos Possamai

CLAUDETÉ DOS SANTOS POSSAMAI

Claudete dos Santos Possamai

CLAUDETÉ DOS SANTOS POSSAMAI

Representante do filho

Gabriel dos Santos Possamai

Claudete dos Santos Possamai

GABRIEL DOS SANTOS POSSAMAI

Representado pela Mãe

Claudete dos Santos Possamai

Testemunhas:

1^a *Renir Alexandre Comunelo*
RENIR ALEXANDRE COMUNELO
CI/RG n.º 856.808 SSP PR

2^a *Jair Pedro Comunelo*
JAIR PEDRO COMUNELO
CI/RG n.º 1.168.537 SSP PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
N°24297/2023

RAZÃO SOCIAL: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123480

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20230071

ENDEREÇO: RUA IRMAO CIRILO, 1790 - Q556 L06 - SEMINÁRIO CEP: 85605575 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

D A T A

D E

E M I S S Ã O :

05/07/2023

D A T A

D E

V A L I D A D E :

01/01/2024

FINALIDADE:

CONCORRÊNCIA

/

LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JMX28RMBB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032181844-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.327.892/0001-56

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
CNPJ: 11.327.892/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:00:02 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **E792.168B.39A2.1A22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.327.892/0001-56

**Razão
Social:** CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI E CIA LTDA

Endereço: R IRMAO CIRILO 1790 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2023 a 06/01/2024

Certificação Número: 2023120807205174528660

Informação obtida em 22/12/2023 13:03:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.327.892/0001-56

Certidão nº: 73899806/2023

Expedição: 22/12/2023, às 13:04:01

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.327.892/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2269/2023 Cód. Verificador: 4PR1Z9ZX

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.615-000
Cidade: Marreleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 26/12/2023 07:30
Previsão: 25/01/2024

Telefone Requerente		
Celular: (46) 3525-2848		
Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		1 - Termo de Referência.pdf
		2 - Anexos ao Termo de Referência.pdf
		3 - Certidão.pdf
		4 - Orçamentos.pdf
		5 - Documentação Empresa Vencedora.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Saúde requer autorização para processo de Dispensa de Licitação por Emergência, visando a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 26 de dezembro de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pelo Diretor do Departamento de Saúde, para a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.

2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

34

Marmeiro, 26 de dezembro de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 26 de dezembro de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	202/2023
Data do Processo:	26/12/2023
Modalidade:	Dispensa por Emergência nº 038/2023
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 9.548,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
270	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.32.39.00.00	303	23.240,20

Obs.: Saldo orçamentário em: 26/12/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

303 – Saúde % vinc. s/rec impostos

Respeitosamente,

João Henrique Borges
Contador
CRC/PR 079220/O-6





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

Marmeiro, 26 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 26 de dezembro de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 27 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 202/2023 Dispensa de Licitação n.º 038/2023

Parecer n.º 511/2023 - PG

I – Relatório

Trata-se de processo encaminhado para análise e manifestação jurídica acerca da dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, nos termos do requerimento n.º 084/2023, oriundo do Departamento de Saúde.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da aquisição.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A realização de licitação é regra para a Administração Pública, tendo previsão no ordenamento jurídico para exceções, sendo a dispensa de processo licitatório uma delas, podendo ocorrer nos casos previstos em Lei. Também devem ser observados os requisitos do artigo 26, parágrafo único, da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – (...);

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – (...).”

No caso em tela, pretende o Diretor do Departamento de Saúde contratar o objeto buscando fornecer o objeto em cumprimento à ordem judicial, conforme as justificativas apresentadas no Requerimento n.º 084/2023.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 dispõe que é lícito contratar de forma direta nos casos de emergência ou de calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, sendo a contratação somente para os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

Nos termos do dispositivo citado, entende-se, portanto, possível de se dispensar a licitação se forem encontrados os seguintes elementos:

a) situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública e que não se tenha originado total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou vida de pessoas

c) risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em tela necessita o Departamento de Saúde adquirir leites especiais para fornecimento a paciente em cumprimento à ordem judicial.

Em princípio, considerando as justificativas trazidas, se observa situação adversa causada por fatos alheios à vontade da Administração. O professor Marçal Justen Filho leciona o tema de emergência fabricada citando que ocorre quando “a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível”.

O professor entende que havendo risco de lesão a interesses, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ed. Dialética, 13^a ed., p.296).

Não se vislumbra ter havido culpa da Administração no caso em tela, entendendo que o caso se enquadra no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Marmeleteiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macalí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Para o item foram apresentados orçamentos das empresas CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ n.º 11.327.892/0001-56, no valor unitário de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), totalizando R\$ 9.584 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais); R. BUSETTO & F. KRUGER LTDA, CNPJ n.º 32.246.085/0001-89, no valor unitário de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), totalizando R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); MERCO SOLUÇÕES EM SÁUDE S/A, CNPJ n.º 03.912.018/0001-83 no valor unitário de R\$ 225,0633 (duzentos e dezessete reais e seis centavos), totalizando R\$ 9.902,7836 (nove mil novecentos e dois reais e setenta e oito centavos) e NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.500.770/0001-69 no valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais);

A Administração escolheu a fornecedora CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA com base no critério do menor preço. A empresa encaminhou a documentação habilitatória, que deve ser analisada pela Comissão Permanente de Licitações.

Sob os aspectos formais se observa a regularidade da contratação.

III - Conclusão

Considerando o caráter eminentemente jurídico do processo de Dispensa de Licitação n.º 038/2023 verifica-se a legalidade da contratação, de acordo com os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2023-LIC

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Saúde, conforme requerimento nº 084/2023, constante nos autos.

Assegurada à existência de dotação orçamentária e recursos financeiros e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os orçamentos dos estabelecimentos interessados, conferiu-os e os comparou, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA: Justificamos a compra emergencial dos itens listados por meio de Dispensa de Licitação, conforme Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, por motivo de ordem judicial, Ação Civil Pública nº 2933-61.2023.8.16.0181, para disponibilização de leite especial, atendendo as recomendações do Ministério Público.

Considerando que os referidos itens não são contemplados no elenco básico de fornecimento do SUS, sendo que o direito ao acesso dos mesmos foi garantido por meio de demanda judicial, e considerando não existir Pregão vigente para os mesmos itens.

Quanto a quantidade, é uma estimativa para 180 dias, 8 latas ao mês, conforme determinação do Ministério Público. Considerando que foram entregues 4 latas no dia 18/12/2023 adquiridas com compra direta.

Em face do exposto acima, é que solicitamos a compra dos itens solicitados para suprir as necessidades do departamento de Saúde.

3 – EMPRESA:

Empresa: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

Endereço: Rua Irmão Cirilo, nº 1790

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.605-575

Bairro: Jardim Seminário

Estado: Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 9.548,00 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores apresentados pela empresa são compatíveis com o praticado no mercado e apresentou orçamento com melhor proposta, documentos em anexo.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

IV – “os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

40

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
270	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.32.99.01.00	303

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 084/2023, atendendo ao Departamento de Saúde, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Lidiane Helena Haracymiw
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2023 15:05:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/tp658c677fbdf7fc>.
POR LIDIANE HELENA HARACYMIW - (995.631.349-15) EM 27/12/2023 15:05





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 511/2023 - PG, cujo assunto é a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 9.548,00 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 202/2023, e a dispensa tombada sob o nº 038/2023.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento do Departamento solicitante
- ✓ Orçamentos
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
270	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.32.99.01.00	303

- ✓ Parecer Jurídico nº 511/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Lidiane Helena Haracymiw
Presidente da CPL
Portaria 7.151 de 08/09/2023





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

Fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial s, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 202/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:

Contratada: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.327.892/0001-56.

Valor Total: R\$ 9.548,00 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/12/2023 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp658c6a6dacf9>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 27/12/2023 15:18



PORTARIA Nº 7.151, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- II – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

Prefeitura Municipal de Marmeiro⁴⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaí, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ
IX – exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros da CPL será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.864, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 08 de setembro de 2023.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeiro

Prefeitura Municipal de Marceleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais do município, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 201/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:
Contratada: ALEXANDRE CORDEIRO JATTI, inscrita no CNPJ nº 17.138.788/0001-30.

Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023
Fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial s, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 202/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:
Contratada: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.327.892/0001-56.

Valor Total: R\$ 9.548,00 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023 – PMM EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 28 de dezembro de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.
Francíeli de Oliveira Mainardi
Pregoeira

Prefeitura de Itapejara D’Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D’OESTE – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO/FOMENTO Nº 004/2023

Contratante: Município de Itapejara D’Oeste – PR, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapejara D’Oeste - APAE, inscrita no CNPJ Nº 80.872.856/0001 – 96.

Objeto: Termo de Convênio/Fomento visando a aquisição de materiais bem como a contratação de serviços, visando a melhoria aos usuários com a aquisição de materiais diversificados, melhorar a oferta pedagógica e visando a manutenção e conservação da Escola Marli Simões, APAE de Itapejara D’Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2023.

Valor do Termo de Convênio/Fomento: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Vigência: De 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2023 até 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2024.

Data do Termo de Convênio: 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: [http://www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/), de 28/12/2023.

RELATÓRIOS IN 89/2013 – TCE/PR – Relatórios IN 89/2013 – TCE/PR, ref. NOVEMBRO/2023.

AVISO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023, DE 27/12/2023 – Torna público a decisão de aplicação de penalidades à empresa A H DA S MORAES – EPP, CNPJ nº 02.437.839/0001-17 e abre prazo para recurso/defesa.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 70/2023, DE 20/12/2023 – Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 70/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2023, DE 27/12/2023 – Contratada:

14 JORNAL DE BELTRÃO Quinta-feira, 28.12.2023 - Nº 7.860

CAPANEMA



COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 002/2023/SAÚDE - Partes: MUNICÍPIO DE SULINA - PR, CNPJ 80.869.886/0001-43 E MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, CNPJ 76.9956414/0001-60; Valor: R\$ 325.332,00; Vigência: 12 (DOZE) MESES; Assinatura: 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 110/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Espectro Manutenção Preditiva Ltda

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da rede de energia elétrica predial (praças públicas, ginásios de esportes, campos de futebol) e manutenção da iluminação pública do Município de Renascença.

VALOR TOTAL: R\$ 105.950,00 (cento e cinco mil novecentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de dezembro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 110/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Douglas Possan Ltda

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva da rede de energia elétrica predial (praças públicas, ginásios de esportes, campos de futebol) e manutenção da iluminação pública do Município de Renascença.

VALOR TOTAL: R\$ 42.890,60 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de dezembro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023- PMR

Torno público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 106/2023 – PMR. Objetivando a Contratação de empresas para execução do Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade – com acolhimento e hospedagens institucional na modalidade de instituição de longa permanência e/ou Casa Lar para pessoas idosas, em favor da seguinte empresa: ELOIDE APARECIDA ODY, no valor total de R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais).

Renascença, 27 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 – PMR

Torno público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 116/2023 – PMR. Objetivando a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Torno e Soldas para o município de Renascença – PR, em favor das seguintes empresas:

TORNO SUL RECUPERADORA LTDA, no valor total de R\$ 146.942,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais).

Renascença, 27 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 113/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Alcemar Mafra – Assistência Técnica

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para bens móveis (motosserras, roçadeiras, sopradores, cortador de grama e afins), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 34.013,96 (trinta e quatro mil, treze reais e noventa e seis centavos).

Administração Municipal de Capanema, através da Secretaria de Agricultura, entregou mais de R\$ 500 mil reais em equipamentos agrícolas para associações de agricultores do município.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de dezembro de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 113/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: I.M. Ferramentas Motorizadas Ltda

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para bens móveis (motosserras, roçadeiras, sopradores, cortador de grama e afins), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 42.355,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de dezembro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 113/2023)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Berte & Santos Ltda

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para bens móveis (motosserras, roçadeiras, sopradores, cortador de grama e afins), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 17.211,00 (dezessete mil duzentos e eais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de dezembro de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023

OBJETO:	Contratação de eventual e futuro prestador de serviços especializada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1629- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

Fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Leite Especial por Ordem Judicial s, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 202/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 7.151 de oito de setembro de dois mil e vinte e três, como segue:

Contratada: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.327.892/0001-56.

Valor Total: R\$ 9.548,00 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 28 de dezembro de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-LIC RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria Nº 7.151 de 08 de setembro de 2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe. As pessoas jurídicas habilitadas são as seguintes:

• **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO - AILOS**, inscrita no CNPJ nº 05.463.212/0001-29, para os itens 01, 02, 05 e 06 do Edital.

Marmeiro, 27 de dezembro de 2023.

Lidiani Helena Haracymiw

Presidente da CPL

Portaria 7.151 de 08/09/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)
Detalhes processo licitatório
Informações Gerais

 Entidade Executora

 Ano*

 Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

 Modalidade*

 Número edital/processo*
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

 Instituição Financeira

 Contrato de Empréstimo

 Descrição Resumida do Objeto*

 Dotação Orçamentária*

 Preço máximo/Referência de preço -
 R\$*

 Data Publicação Termo ratificação

 Data de Lançamento do Edital

 Data da Abertura das Propostas

 Há itens exclusivos para EPP/ME?

 Há cota de participação para EPP/ME?

 Percentual de participação:

 Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

 Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

 Data Cancelamento
[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 8148028931 ([Logout](#))